

PROJETO DE LEI Nº 1.527, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área no Setor Nova Guariroba da Região Administrativa IX - Ceilândia, para construção de unidade de saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada à construção de unidade pública de saúde a área correspondente ao lote da QNN 38, Bloco 1, no Setor Nova Guariroba, Região Administrativa IX - Ceilândia.

Parágrafo único. A unidade de saúde a que se destina a área especificada no *caput* será construída e equipada para a prestação de atendimento ambulatorial e emergencial, nas áreas básicas e nas especialidades a serem definidas pelo órgão competente do Distrito federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1997.